

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS NA QUALIDADE DE EMPREGADA DOMÉSTICA

Para efeitos internos, fica declarado que entre: (nome da entidade patronal), residente na (morada) no concelho de (concelho) pertencente ao distrito de (distrito): pessoa coletiva/contribuinte n.º (indicar n.º), representada e referenciada, neste contrato, como primeiro outorgante; e entre: (nome da funcionária), residente na (morada) no Concelho de (concelho) pertencente ao distrito de (distrito), pessoa Coletiva/contribuinte n.º (indicar n.º), representada e referenciada, neste contrato, como segundo outorgante; é nesta data livremente outorgado um contrato de prestação de serviços domésticos, nos termos do Código Civil em vigor, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O segundo outorgante é contratado/admitido ao serviço do primeiro outorgante na categoria/qualidade de empregada doméstica (interna ou externa; a tempo-inteiro ou parcial), afim de exercer as suas funções e tarefas, ou seja, afim de desempenhar os serviços domésticos requeridos pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA 2ª

A prestação referida na cláusula anterior tem estabelecida a seguinte carga horária (diária, semanal ou mensal): de (n.º de horas) (combinadas e estabelecidas previamente), distribuídas pelos dias úteis semanais (e também o sábado ou o domingo) e a decorrer no local de residência do primeiro outorgante. Caso se prevenha alguma alteração referente ao horário laboral, quer da parte do primeiro outorgante, quer da parte do segundo, tal deverá ser pré-avisado com, pelo menos, uma semana de antecedência.

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante realizará a sua prestação de serviços, assegurando na sua execução zelo, dedicação e boa colaboração, tal como o primeiro outorgante, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos pelo primeiro outorgante, através do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª

O primeiro outorgante retribuí, mensalmente, ao segundo outorgante, pela prestação dos seus serviços domésticos e mediante o estabelecido no presente contrato, o valor de (valor)€ (valor por extenso).

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato terá início em Dezembro de 2012 e vigorará a termo incerto, até que quaisquer dos outorgantes denunciem, por escrito, com a antecedência máxima de (15 dias úteis), o seu termo.

CLÁUSULA 6ª

O presente contrato não confere ao segundo outorgante direito a quaisquer outras importâncias monetárias, seja a que título for, com excepção das estabelecidas previamente e no acto da sua contratação/admissão. (Ou seja, ... existência, ou não, de subsídios, prémios, etc.)

CLÁUSULA 7ª

Das importâncias monetárias dadas pelo primeiro outorgante e recebidas pelo segundo outorgante, relativamente ao serviço doméstico prestado, serão declaradas e realizadas todas as contribuições legais previstas, repartidas, respectivamente, por ambas as entidades.

CLÁUSULA 8ª

- 1 – Em tudo não previsto no presente contrato vigorarão as medidas legais aplicáveis.
- 2 – Informa-se ainda que o segundo outorgante beneficiará de um seguro de saúde, que o prevenirá de eventuais acidentes laborais. O pagamento de tal seguro é da responsabilidade do primeiro outorgante.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

O 1º (primeiro) Outorgante,

O 2º (segundo) Outorgante,